



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.117, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o combate a pichações no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 78/2017, de autoria do Vereador Felipe César – FC e Carlos Moura – Magrão)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o combate às pichações no Município de Pindamonhangaba, evitando a poluição visual e degradação paisagística, atendendo ao interesse público e à ordenação da paisagem da cidade com respeito aos seus atributos históricos e culturais, bem como promovendo o conforto ambiental e a estética urbana do Município.

Art. 2º Entende-se por ato de pichação, riscar, desenhar, escrever, borrar ou por outro meio conspurcar edificações públicas ou particulares, suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou bens tombados além de elementos do mobiliário urbano.

Art. 3º O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

§1º Se o ato for realizado em monumento ou bem tombado a multa será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado.

§2º Será aplicada uma multa para cada edificação, pública ou particular, equipamento público, monumento ou coisa tombada e elemento do mobiliário urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

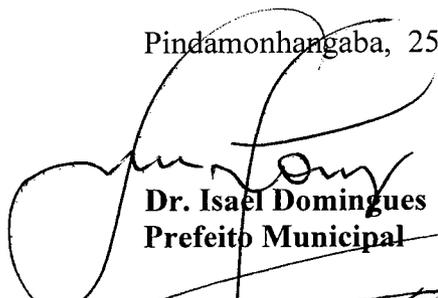
individualmente considerado, incidindo tantas multas quantos forem os bens atingidos por atos de pichação.

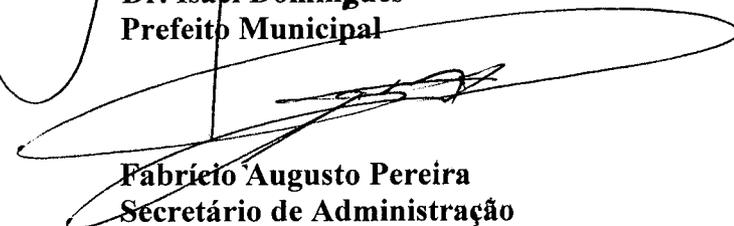
§3º Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do Poder Executivo.

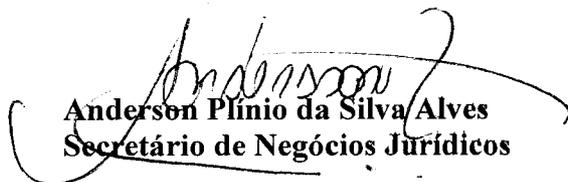
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 25 de abril de 2018.


Dr. Israel Domingues
Prefeito Municipal


Fabricio Augusto Pereira
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 25 de abril de 2018.


Anderson Plinio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei 47/2018